



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELA
MAIORIA DOS EDIS:
EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
Em, 13 / 11 / 2021
Presidente

PARECER DA CCJL nº 02/2021

OBJETO: Projeto de Indicação nº 03/2021: “EMENTA: PROJETO DE INDICAÇÃO DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DESCONTO SOBRE TABELA DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. ART. 149-A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.”

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO.

Versa o Projeto de Indicação nº 02/2021: “EMENTA: PROJETO DE INDICAÇÃO DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DESCONTO SOBRE TABELA DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. ART. 149-A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.”. Que tem como objetivo indicar que o Poder Executivo promover descontos nas faturas dos usuários de energia elétrica, visto que foram trocadas as lâmpadas convencionais para as de Leds. A partir de janeiro de 2021.

Inicialmente, cabe informar ao Poder Executivo a sua prerrogativa exclusiva de viabilizar tal procedimento, uma vez que tal indicação visa impacto financeiro. Logo cabendo ao Executivo dizer sobre a efetivação de tal medida.

Dito isto, nos inclinamos a encaminhar esta indicação pública.

Como se pode observar reza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º:

“Art. 8º. Compete ao Município promover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
II-legislar sobre assunto de interesse local;”

Portanto, o projeto de indicação tem por objetivo prestigiar matéria de interesse local, que é o caso de observar os descontos progressivos ou não aos usuários de luz elétrica do Município de Acará.

Logo, a CCJL é o destino desta matéria para os devidos fins.

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível."

Logo, a matéria deve ser enfrentada pela Câmara Municipal de Acará, e esta Comissão temática, sob o manto das disposições legais, opina pela sua admissão e que tenha deliberação desta Casa de Leis.

Assim, conjuntamente, a CCJL a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria, em turno único de votação.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer à matéria em Turno, na forma regimental conclusiva.

Acará, 02 de dezembro de 2021.

De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

De Acordo: _____
Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo: *Antonia Rosângela Lima e Silva*
Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

